

Licenciatura em Matemática — *Minor* em Informática

	AC	Unidade curricular	Créditos	AC	Unidade curricular	Créditos
3.º ano		1.º semestre curricular			2.º semestre curricular	
	I	Introdução à Engenharia de Computadores e Telemática.	6	I	Base de Dados	6
	I	Linguagens e Ambientes de Programação.	6	I	Interacção Humano-Computador . . .	6
			12			12

3 de Agosto de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte*.

Reitoria

Despacho n.º 20 876/2007

Sob proposta da comissão científica do Departamento de Comunicação e Arte, foi aprovada pela comissão coordenadora do conselho científico em 31 de Maio de 2007 a criação das disciplinas de opção para o curso de licenciatura em Música, publicado no anexo XXI do despacho n.º 21 370/2006, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de Outubro de 2006, como se segue:

Área científica	Disciplinas de opção	T	TP	P	ECTS
MU	Audição Musical Comentada — Culturas Musicais			3	4
MU	Audição Musical Comentada — Introdução à Música Erudita			3	4
MU	Audição Musical Comentada — Jazz			3	4
MU	Audição Musical Comentada — Século XX			3	4
MU	Contraponto I		1,5		4
MU	Contraponto II		1,5		4
MU	Direcção I		1,5		4
MU	Direcção II		1,5		4
MU	Estudos de Ópera		2		4
MU	Etnomusicologia: Tradições Musicais em Portugal . . .			3	4
MU	Expressões da Lusofonia . . .			3	4
MU	Introdução à Composição			3	4
MU	Introdução à Música Electroacústica		1,5		4
MU	Introdução à Musicoterapia			3	4
MU	Meios de Optimização em Performance		1	1	4
MU	Música Electroacústica . . .		1,5		4
MU	Música no Século XX/XXI		2		4
MU	Orquestração I			1,5	4
MU	Orquestração II			1,5	4
MU	Paleografia Musical		1,5		4
MU	Projectos em Música			3	4
MU	Psicologia da Música		1	1	4
MU	Tecnologia da Música		2		4

MU — Música.

1 de Agosto de 2007. — O Vice-Reitor, *António de Brito Ferrari*.

Despacho n.º 20 877/2007

Sob proposta da comissão científica da Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas, foi aprovada pela comissão coordenadora do conselho científico em 20 de Junho de 2007 a criação da disciplina de Desenvolvimento e Cooperação Internacional como disciplina de opção para o curso de licenciatura em Administração Pública — *minor* em Ciência Política, publicado no anexo I do des-

pacho n.º 21 370/2006, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de Outubro de 2006, como se segue:

Área científica	Disciplinas de opção	T	TP	P	ECTS
CS	Desenvolvimento e Cooperação Internacional	0	3	0	6

CS — Ciências Sociais.

1 de Agosto de 2007. — O Vice-Reitor, *António de Brito Ferrari*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 20 878/2007

Na sequência da deliberação do senado n.º 1/2002, de 5 de Fevereiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/59/2002, determino:

1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Matemática Aplicada (Estatística e Computação), ministrando em consequência o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso de licenciatura em Matemática Aplicada (Estatística e Computação) adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Condições de acesso

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem

fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

Regras de avaliação de conhecimentos

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

Propinas

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

Entrada em funcionamento

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

19 de Abril de 2002. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Licenciatura em Matemática Aplicada**Estrutura curricular**

1 — Áreas científicas do curso:

Matemática;
Estatística e Investigação Operacional;
Ciências da Computação e Informática.

2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.

3 — Condições necessárias à concessão do grau — 126 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas obrigatórias e respectivas unidades de crédito:

	Unidades de crédito
Matemática	56
Estatística e Investigação Operacional	21
Ciências da Computação e Informática	21
Economia e Gestão	6,5

5 — Áreas científicas optativas:

	Unidades de crédito
Estatística e Investigação Operacional	21,5
Ciências da Computação e Informática	

Despacho n.º 20 879/2007**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso**

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Universidade da Beira Interior.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por curso.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação

portuguesa» são os que estão definidos no artigo 3.º do Regulamento aprovado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado anualmente para cada ciclo de estudos pelo reitor da Universidade da Beira Interior.

4 — Apenas o número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudo de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados de mestrado, no 1.º semestre lectivo, está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

5 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar na Universidade e publicadas no sítio www.academicos.ubi.pt.

6 — As vagas do curso eventualmente sobranes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime.

7 — As vagas eventualmente sobranes do regime de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (por candidatos maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência.

8 — As vagas de mudança de curso e transferência para os semestres e anos curriculares seguintes ao estabelecido no n.º 4 não estão sujeitas às limitações quantitativas referidas no mesmo.

9 — As vagas fixadas para o 1.º ano, 1.º semestre, eventualmente sobranes dos regimes de mudança de curso e transferência reverterão quando necessário para os semestres e anos curriculares seguintes ao estabelecido no n.º 4.

10 — As vagas fixadas para o 2.º ano curricular e seguinte(s) podem reverter de uns anos curriculares para os outros, excepto o 1.º ano, 1.º semestre, nos termos do n.º 6.

11 — Aos estudantes do ensino superior que sejam praticantes em regime de alta competição, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, aplicam-se os regimes de mudança de curso e transferência sem quaisquer limitações quantitativas.

Artigo 5.º

Condição gerais

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que estejam ou tenham estado inscritos e matriculados num curso superior de um estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham ou não concluído.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Universidade da Beira Interior no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

3 — No caso de estudantes cuja matrícula tenha caducado por força do disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, os mesmos só podem candidatar-se a qualquer destes regimes desde que decorridos os dois semestres relativos à prescrição.

Artigo 6.º

Incompatibilidades

Os regimes previstos neste Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior, salvo se se tratar de uma mudança de curso, transferência ou reingresso a partir de curso onde ingressou como titular de um curso superior, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º

Artigo 7.º

Caducidade da matrícula

A matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano lectivo não realiza uma inscrição válida no ano lectivo subsequente, nomeadamente quando decorrente da aplicação do estabelecido no artigo 5.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.